

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração
Organização da Sociedade Civil: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ/MF: 46.846.507/0001-61
Endereço: Rua São Caetano, nº 75, Centro - Município de Cândido Mota SP

Objeto Proposto: Atendimento de acolhimento aos idosos do município de Tarumã, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Tarumã, em regime residencial.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 10.500,00

Vigência: A partir do dia 23/06/2020 à 31/12/2020.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Justificativa pela inexigibilidade: O Asilo São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores tem por prática a assistência social e a promoção humana, mantendo estabelecimento destinado a assistir pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando assistência material, moral, intelectual e social.

O município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras do enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa, entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

A Lei Federal 13.019/2014 prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

No caso em questão verifica-se inviabilidade do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade com a base jurídica supracitada, haja vista que os idosos residem no local há mais de dois anos e, primando para que não haja prejuízo à dignidade da pessoa idosa ocasionada por eventual transferência de acolhidos da entidade, uma vez que os serviços prestados são continuados e ininterruptos, inviabilizando, portanto, a competição.

A atividade objeto do plano de trabalho proposto é, portanto, de natureza singular e a entidade é a única que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no município mais próximos, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar.

A referida entidade vem há anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

Com relação à presente justificativa será admitida impugnação, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público em até cinco dias da data do respectivo protocolo, como forma de atender o art. 38 caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

Tarumã, 22 de junho de 2020.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL